



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**CONTRATO Nº 11/2016 - CASAL**

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL E A EMPRESA MC CONSTRUÇÕES LTDA - ME.

**PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:**

**1) CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº. 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-81; neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72, RG 153.218-SSP/AL., e pelo seu Vice-Presidente de Gestão de Engenharia **OSMAR LISBOA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 101.616.864-00, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

**2) CONTRATADA:** MC CONSTRUÇÕES LTDA-ME, estabelecida na Rua Luiz Gonzaga da Silva, nº 31, Quadra A, Serraria, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.475.414/0001-41, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA; neste ato, representada por seu Sócio Gerente **THIAGO ANTÔNIO MENDONÇA LEÔNIO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.843.594-51, residente e domiciliado na Rua Natalício Lins Madeiro, nº 21, Murilópolis, Maceió/AL, nesta capital.

**3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade de Tomada de Preço nº 02/2015 – CASAL, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, tudo conforme consta no Processo Administrativo protocolo nº 6493/2013, CI nº 114/2013– UNBB, S.C. nº 16013, em estrita observância à Lei nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 5.237/91, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Constitui o objeto do presente Contrato a execução dos serviços de implantação de Rede de Distribuição de Água nas ruas: Nordeste, Alfredo Lins Nascimento, Central, Sem Nome, Antônio Andrade, Antônio Alves da Silva e Odilon Francisco de Assis, situadas no Bairro Tabuleiro Novo, Maceió/Alagoas, conforme especificado no Projeto Básico e o anexo I.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2015 – CASAL, e seus anexos, nestes incluso o Projeto Básico, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.
- Proposta comercial da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS:** O presente contrato tem valor total estimado em R\$ 314.626,90 (trezentos e quatorze mil, seiscentos e vinte seis reais e noventa centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela **CONTRATADA**, incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços, objeto deste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As despesas decorrentes deste Contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: .....11201 – UNBB
- Grupo de Despesa: .....600.000 – Abastecimento Água/Esgoto Sanitário
- Rubrica:.....616.613 – Rede de Distribuição – Extensão de Rede

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES:** O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo II do presente Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- Certidão Negativa de Débito do INSS;
- Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA, para que haja as devidas correções.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco: Santander nº 033 Agência: 4475 C/C: 13000200-2.

**PARÁGRAFO NONO:** No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA – DO TRANSPORTE:** Por força deste instrumento, a CONTRATADA fica obrigada a utilizar no transporte de pessoal alocado para realização dos serviços objeto deste contrato, veículo adequado, devidamente identificado com nome de fantasia ou razão social da CONTRATADA, identificando também o referido veículo com a informação “**A SERVIÇO DA CASAL**”.

**CLÁUSULA QUINTA – DA MÃO DE OBRA:** A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA se compromete a somente utilizar nos serviços deste Contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da Legislação em vigor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, bem como deverão permanecer no local de serviço durante as horas normais de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CASAL, bem como devem se apresentar para o trabalho devidamente fardados, portando crachá de identificação com fotografia e utilizando os equipamentos de proteção individual - EPI'S.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:** Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços contratados poderá ser feita pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CASAL, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, determinando a CONTRATADA sua execução desde que corresponde a um dos seguintes itens:

- a) Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no Contrato;
- b) Supressão de qualquer dos trabalhos;
- c) Alteração na natureza, qualidade ou espécie desses trabalhos; e
- d) Execução de serviços adicionais de qualquer espécie, indispensáveis a conclusão dos serviços contratados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As alterações ou modificações indispensáveis aos serviços autorizadas pela Diretoria da CASAL, constantes das letras “a” e “b” do parágrafo anterior, poderá acarretar acréscimo ou diminuição do valor do contrato, sem contudo alterar os preços unitários. Nesta hipótese, será dispensável a celebração de Apostila a este documento se não alterar o prazo contratual, inicialmente fixado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE:** O prazo de vigência do Contrato será de 210 (duzentos e dez) dias contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço expedida pela CASAL, podendo ser prorrogado caso o quantitativo dos serviços previstos não seja concluído.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis pelo período de vigência do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço expedida pela CASAL.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**CLÁUSULA NONA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:** Os serviços a serem executados devem seguir as etapas descritas no Anexo I, parte integrante deste instrumento. Caso surjam condições muito específicas não abordadas deve-se preferencialmente, seguir as recomendações estabelecidas pelas Normas Brasileiras ou ainda as próprias da CASAL.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os insumos inerentes à prestação dos serviços contratados são de responsabilidade do CONTRATADO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A emissão da ART junto ao CREA/AL é de responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:** A CASAL exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de seus prepostos, os quais, serão credenciados por escrito, devendo a CONTRATADA, facilitar-lhes o pleno exercício de suas funções.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Somente cessará a responsabilidade da CONTRATADA, quando os serviços forem recebidos pela CASAL.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA se obriga a reparar qualquer dano, eventualmente causado à CASAL ou a terceiros, motivados por sua ação ou omissão, decorrentes da execução dos serviços deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o disposto neste contrato, bem como poderá rejeitar os trabalhos de qualquer pessoa física ou jurídica que esteja vinculada à CONTRATADA, a qualquer título, por conveniência dos serviços, devendo a CONTRATADA, refazê-los ou substituí-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação, sendo de sua responsabilidade as despesas advindas e demais consequências.

**PARÁGRAFO QUARTO:** É de responsabilidade da fiscalização da CASAL, exigir da **CONTRATADA** a documentação comprobatória do registro no CREA/AL, condicionando o atesto da fatura para pagamento, mediante apresentação do competente registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO:** Por força deste instrumento, fica determinado que o empregado **CARLOS ESTEPHANO BARRETO DE MAGALHÃES**, matrícula nº 2888, CPF nº 030.562.184-03, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu total cumprimento, principalmente no tocante a utilização por parte dos empregados da CONTRATADA, de equipamentos de proteção individual e coletiva - EPI e EPC, bem como da sinalização da obra, evitando assim acidentes com terceiros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Cabe ao Gestor comunicar com antecedência de 90 (noventa) dias, a Vice-Presidência de Gestão de Engenharia qualquer alteração necessária as obras e serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será indicada através de nomeação por parte do Vice-Presidente de Gestão de Engenharia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DO DEFINITIVO:** Os serviços executados serão recebidos provisoriamente e definitivamente pelo Gestor do Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O recebimento provisório se dará por atesto assinado no momento da entrega dos serviços ao fiscal nomeado pela CASAL, atesto esse que deve conter a descrição do objeto e eventuais ressalvas e observações sobre a entrega.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O recebimento definitivo se dará por atesto assinado, até 90 (noventa) dias úteis após o recebimento provisório, conforme previsto na Norma Interna de Recebimento de Obras e Serviços de Engenharia.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Obriga-se a Contratada obedecer as Normas Internas da CASAL, ao Regulamento Geral do Fornecimento de Água e Coleta de Esgoto, Código de Defesa do Consumidor e ao previsto no Projeto Básico, os quais fazem parte integrante do contrato independente de transcrição, não cabendo em qualquer hipótese alegar desconhecimento desses instrumentos legais ou quaisquer outros que digam respeito às atividades para as quais vier a ser contratada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA deverá executar os serviços, com veículos e equipamentos contendo Logomarca afixada na parte lateral conforme adesivo padronizado pela CASAL. A CONTRATADA executará os serviços para a CASAL obedecendo as Normas Técnicas, Especificações, Procedimentos e demais elementos que integrem o presente Projeto independente da transcrição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA deverá ser a única empregadora de seu pessoal e comprometer-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às Leis de Trabalho e da Previdência ou correlata em vigor no País.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATADA deverá manter, junto a CASAL, um profissional de nível superior como responsável técnico, devidamente credenciado como preposto, para representar a CONTRATADA e receber da CASAL as instruções, bem como proporcionar toda a assistência e facilidade necessária ao relacionamento CASAL/CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A CONTRATADA deverá assegurar que todos os empregados se apresentem para o trabalho devidamente fardados, portando crachá de identificação com fotografia.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A CONTRATADA deverá apresentar a CASAL, mensalmente, quando do envio das Notas Fiscais referente à prestação do serviço, o comprovante do recolhimento previdenciário e do FGTS, relativos ao mês anterior, de todos os funcionários envolvidos com a execução direta dos serviços objeto do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A CONTRATADA será responsável por quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste Projeto, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da CASAL, de indenização decorrente de acidentes ou fatos que causem, prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A CONTRATADA deverá sinalizar com equipamento adequado, os locais de execução dos serviços, conforme a exigência do Código Nacional de Trânsito e Norma Interna da CASAL.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A CONTRATADA deverá comunicar de imediato à CASAL qualquer ocorrência de impedimento ao andamento dos serviços, oficializando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO NONO:** A CONTRATADA deverá efetuar as suas próprias expensas, o reparo das falhas, de mão-de-obra que se verificarem durante e após a execução dos serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A CONTRATADA deverá cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços. Os materiais a serem utilizados pela Contratada deverão atender as normas NBR 6118, NBR 7211, NBR 11768 e NBR 12655.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades quanto a acidentes ambientais provocados por falhas em seus equipamentos ou pela desatenção das equipes de trabalho. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA emplacamento, taxas, multas e seguro de cada veículo, assim como quaisquer consequências decorrentes de sinistros (colisão e danos a terceiros) ocasionados por seus equipamentos e tramitações relacionadas a estes fatos quando ocasionados por terceiros.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das obrigações trabalhistas de seus funcionários.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** Manter os equipamentos atendendo aos limites de controle ambiental quanto à poluição sonora, em estrita observância aos padrões aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena de imediata substituição dos mesmos. Em particular, deverá ser dada importância especial ao controle de emissão de fumaça negra pelos veículos, devendo atender as prescrições do CONAMA, e aos limites estabelecidos na legislação vigente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** A CONTRATADA deverá permitir o pronto acesso da fiscalização da CASAL, a todas e quaisquer fontes de informações referentes aos serviços prestados, sempre que solicitada antecipadamente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** A CONTRATADA deverá manter os preços unitários mensais contratuais apresentados na planilha orçamentária no certame licitatório. Esses deverão incluir todas as despesas diretas, e os eventuais impostos incidentes, ficando sempre certo de que não caberá à CASAL, nenhum outro ônus além do pagamento do preço proposto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** A CONTRATADA deverá promover a seleção, ministrar treinamento admissional, reciclagem periódica aos seus empregados, visando garantir a execução de suas atividades com segurança.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO:** A CONTRATADA deverá ser a única responsável pela execução e qualidade dos serviços dos quais trata a presente contratação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO:** Manter, durante toda execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** A CONTRATANTE deve colocar-se à disposição da contratada para o esclarecimento de possíveis dúvidas quanto ao cumprimento do objeto do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias a contar da protocolização da fatura, devidamente atestada pelo Gestor do contrato, a partir da apresentação da medição de cada trecho, acompanhada dos seguintes documentos: Parecer emitido pela Fiscalização do Contrato, comprovando que os serviços executados pela empresa vencedora atendem fielmente aos requisitos exigidos no Edital e no termo de referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Exigir a comprovação durante toda execução do contrato, que a CONTRATADA mantém as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Manter contato com a CONTRATADA sempre que ocorrer necessidade de execução do serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:** Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurado o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As sanções administrativas previstas neste termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa com fulcro no § 2º do artigo 87, da Lei 8.666/93:

- ° ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- ° MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- ° IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de a contratada incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena da CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO:** O presente Contrato poderá ser rescindido, independente mente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- ° Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- ° Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- ° Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização da CASAL;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O presente Contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A não obediência total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, assim como a não obediência às orientações emanadas da fiscalização, ensejará na rescisão do contrato, observando o exposto nos Artigos 78 a 81 da Lei nº 8.666/93, e encaminhamento do processo à Diretoria da CASAL, para as providências que se fizerem necessárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explicadas serão decididas pelas as partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato independentemente de suas transcrições.

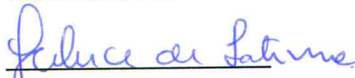
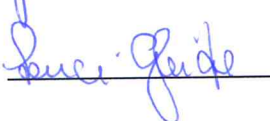
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:** Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Maceió - AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Maceió, 31 de março de 2016

  
**WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**  
Diretor Presidente/CASAL

TESTEMUNHAS:

  
**OSMAR LISBOA**  
Vice Presidente de Gestão de Engenharia/CASAL

  
**THIAGO ANTÔNIO MENDONÇA LEÔNIO**  
P/ CONTRATADO



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I  
CONTRATO Nº 11/2016  
PLANILHA DE CUSTOS

<b>OBRA: Implantação de Rede de Distribuição de Água</b>					
<b>LOCAL: Rua Nordestina, Alfredo Lins Nascimento, Central, Sem Nome, Antônio Andrade, Antônio Alves da Silva e Odilon Francisco de Assis - Tabuleiro Novo - Maceió - AL</b>					
<b>DATA: 17 de Fevereiro de 2016</b>			<b>BDI MATERIAIS: 16,80%</b>		
			<b>BDI SERVIÇOS: 26,44%</b>		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
<b>I INSTALAÇÃO DA OBRA</b>					
1.1	Mobilização da Obra	%	5	299.644,67	14.982,23
<b>Sub-Total I</b>					<b>14.982,23</b>
<b>II SERVIÇOS</b>					
2.1	Locação de eixo p/ rede de água	m	1.635,00	1,00	1.635,00
2.2	Demolição e Reposição de pavimento asfáltico	m <sup>2</sup>	1.308,00	69,50	90.906,00
2.3	Brita Corrida	m <sup>3</sup>	261,60	103,00	26.944,80
2.4	Escavação mecanizada de valas	m <sup>3</sup>	333,70	6,40	2.135,68
2.5	Escavação manual de valas	m <sup>3</sup>	222,20	48,50	10.776,70
2.6	Berço de Areia	m <sup>3</sup>	65,46	98,51	6.448,46
2.7	Assentamento de tubos PVC DN 50mm	m	1.635,00	1,90	3.106,50
2.8	Carga e transporte de tubos PVC até 10km	m	1.635,00	0,26	425,10
2.9	Sinalização sem iluminação	m	3.270,00	2,75	8.992,50
2.10	Interligação em rede de PVC de 50mm (Ver croqui)	und	2,00	18,90	37,80
2.11	Reaterro apiloado manualmente	m <sup>3</sup>	552,71	32,00	17.686,72
2.12	Ligação domiciliar comum em terreno natural	und	620,00	176,35	109.337,00
2.13	Cadastro e teste de rede	m	1.635,00	1,75	2.861,25
2.14	Bota Fora	m <sup>3</sup>	199,45	31,38	6.258,74
<b>Sub-Total II</b>					<b>287.552,25</b>
<b>III MATERIAIS</b>					
3.1	Tubos PVC PBA JE CL 12 DN 50mm	m	1.635,00	7,29	11.919,15
3.2	Curva 90º PVC PBA DN 50mm	und	3,00	15,84	47,52
3.3	Tê PVC PBA DN 50mm	unid	4,00	20,72	82,88
3.4	Cruzeta PVC PBA DN 50mm	und	1,00	11,79	11,79
3.5	Cap PVC PBA DN 50mm	und	7,00	4,44	31,08
<b>Sub-Total III</b>					<b>12.092,42</b>
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 314.626,90</b>



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II  
CONTRATO Nº 11/2016  
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	P. TOTAL	30	60	90	120	150	180
<b>I</b>	<b>INSTALAÇÃO DE OBRA</b>							
1.1	Mobilização da Obra	14.982,23	16,00%	17,00%	17,00%	17,00%	17,00%	16,00%
			2.397,17	2.546,98	2.546,98	2.546,98	2.546,98	2.397,17
<b>II</b>	<b>SERVIÇOS</b>							
2.1	Locação de eixo p/ rede de água	1.635,00	16,00%	17,00%	17,00%	17,00%	17,00%	16,00%
			261,60	277,95	277,95	277,95	277,95	261,60
2.2	Demolição e Reposição de pavimento asfáltico	90.906,00	16,00%	17,00%	17,00%	17,00%	17,00%	16,00%
			14.544,96	15.454,02	15.454,02	15.454,02	15.454,02	14.544,96
2.3	Brita Corrida	26.944,80	16,00%	17,00%	17,00%	17,00%	17,00%	16,00%
			4.311,16	4.580,62	4.580,62	4.580,62	4.580,62	4.311,16
2.4	Escavação mecanizada de valas	2.135,68	16,00%	17,00%	17,00%	17,00%	17,00%	16,00%
			341,71	363,06	363,07	363,07	363,07	341,71
2.5	Escavação manual de valas	10.776,70	16,00%	17,00%	17,00%	17,00%	17,00%	16,00%
			1.724,27	1.832,04	1.832,05	1.832,04	1.832,04	1.724,27
2.6	Berço de Areia	6.448,46	16,00%	17,00%	17,00%	17,00%	17,00%	16,00%
			1.031,75	1.096,24	1.096,24	1.096,23	1.096,24	1.031,75
2.7	Assentamento de tubos PVC DN 50mm	3.106,50	16,00%	17,00%	17,00%	17,00%	17,00%	16,00%
			497,04	528,12	528,11	528,11	528,11	497,04
2.8	Carga e transporte de tubos PVC até 10km	425,10	16,00%	17,00%	17,00%	17,00%	17,00%	16,00%
			68,02	72,27	72,26	72,27	72,27	68,02
2.9	Sinalização sem iluminação	8.992,50	16,00%	17,00%	17,00%	17,00%	17,00%	16,00%
			1.600,00	1.700,00	1.700,00	1.700,00	1.700,00	1.600,00

CONTRATO Nº 11/2016-CASAL

7

Nilson Pereira  
Dir. de Obras/AL 2051  
Mat.: 1749/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

2.10	Interligação em rede de PVC de 50mm (Ver croqui)	37,80	1.438,80	1.528,73	1.528,73	1.528,73	1.528,73	1.528,73	1.438,82
			16,00%	17,00%	17,00%	17,00%	17,00%	17,00%	16,00%
			6,05	6,43	6,43	6,43	6,43	6,43	6,05
			16,00%	17,00%	17,00%	17,00%	17,00%	17,00%	16,00%
2.11	Reaterro apiloado manualmente	17.686,72	2.829,88	3.006,74	3.006,74	3.006,74	3.006,74	3.006,74	2.829,86
			16,00%	17,00%	17,00%	17,00%	17,00%	17,00%	16,00%
2.12	Ligação domiciliar comum em terreno natural	109.337,00	17.493,94	18.587,29	18.587,29	18.587,29	18.587,29	18.587,29	17.493,92
			16,00%	17,00%	17,00%	17,00%	17,00%	17,00%	16,00%
2.13	Cadastro e teste de rede	2.861,25	457,80	486,41	486,41	486,41	486,41	486,41	457,80
			16,00%	17,00%	17,00%	17,00%	17,00%	17,00%	16,00%
2.14	Bota Fora	6.258,74	1.001,39	1.063,99	1.063,99	1.063,99	1.063,99	1.063,99	1.001,40
III	<b>MATERIAIS</b>								
3.1	Tubos PVC PBA JE CL 12 DN 50mm	11.919,15	16,00%	17,00%	17,00%	17,00%	17,00%	17,00%	16,00%
3.2	Curva 90° PVC PBA DN 50mm	47,52	1.907,06	2.026,26	2.026,26	2.026,26	2.026,26	2.026,26	1.907,06
			16,00%	17,00%	17,00%	17,00%	17,00%	17,00%	16,00%
			7,60	8,08	8,08	8,08	8,08	8,08	7,61
			16,00%	17,00%	17,00%	17,00%	17,00%	17,00%	16,00%
3.3	Tê PVC PBA DN 50mm	82,88	13,24	14,09	14,09	14,09	14,09	14,09	13,26
			16,00%	17,00%	17,00%	17,00%	17,00%	17,00%	16,00%
3.4	Cruzeta PVC PBA DN 50mm	11,79	1,88	1,99	2,00	2,00	2,00	2,00	1,89
			16,00%	17,00%	17,00%	17,00%	17,00%	17,00%	16,00%
3.5	Cap PVC PBA DN 50mm	31,08	4,97	5,27	5,28	5,28	5,28	5,28	4,97
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 314.626,90</b>	<b>50.340,28</b>	<b>53.486,56</b>	<b>53.486,58</b>	<b>53.486,57</b>	<b>53.486,57</b>	<b>53.486,57</b>	<b>50.340,33</b>

CONTRATO Nº 11/2016-CASAL

8

Edmilson Pereira

Adv. - OAB/AL 2051

Mat.: 1749/CASAL